



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE SEDURBS	
PROCESSO VIRTUAL N° 174/2021	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, Lei Estadual 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para funcionamento provisório do Terminal Rodoviário Luiz Garcia, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, conforme especificações deste Projeto Básico.
PARTICIPAÇÃO	Apenas poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local ou regional no Estado de Sergipe , nos termos do Art. 2º da Lei Estadual 8.847/2020.

	DIA	HORÁRIO
Acolhimento das propostas	10/05/2021	13:00hs
Abertura das Propostas	20/05/2021	09:00 h
Início da Sessão de Disputa de Preços	20/05/2021	09:30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Setor de Licitações – Tel.: (079) 3198-5353

- www.comprasnet.se.gov.br
- www.licitacoes-e.com.br
- comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br

- Endereço: Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, Aracaju/SE – Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEDURBS, horário de expediente: 7h às 13h

Observação: O texto do Edital também estará disponível para download no site www.sedurbs.se.gov.br.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

EDITAL

PROCESSO VIRTUAL N°: 174/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, adiante denominada **SEDURBS**, por sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 07 de 01 de março de 2021, publicada no DOE em 10 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.2 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURBS, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Pregão eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para funcionamento provisório do Terminal Rodoviário Luiz Garcia, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, conforme especificações deste Projeto Básico**, tudo em conformidade com o presente termo de Referência, consoante especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
26.106	15.452.0018	0513	3.3.90.39	0101

4. DA IMPUGNACÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 03(três) dias uteis antes da data designada para a abertura da sessão publica, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada para o endereço de email da Comissão indicado na primeira folha deste edital.

4.2. Caberá ao pregoeiro, junto com os responsáveis pela Projeto Básico , decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, até 03(três) dias uteis a data designada para a abertura da sessão publica, exclusivamente por meio eletrônico via email, no endereço indicado no edital.

4.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 estejam constituídos sob a forma de consórcio;

5.2.2 estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe.

5.2.3 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.2.4 estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

5.2.5 isoladamente ou em consórcio, que sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

5.2.6 sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.2.7- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Estadual 8.747/2020.

5.4. Para o lote, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 abrir as propostas de preços;

6.1.4 analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

6.1.8 declarar o vencedor;

6.1.9 receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 elaborar a ata da sessão;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

6.1.11 encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACÕES:

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01(um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

7.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema licitações-e do Banco do Brasil.

7.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO:

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”, observando data e horário limite estabelecidos.

8.1.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

8.2 Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente depois de decorridos 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.3 Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.4 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado **diariamente** pelos participantes por meio do portal www.licitacoes-e.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.9 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL do lote** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.10. A proposta de preços do licitante deverá conter as seguintes informações:

9.10.1. Valor mensal e total do item

9.10.2. Marca(caso se aplique)

9.10.3. Fabricante(caso se aplique)

9.10.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares a especificação do Projeto Básico.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

10.1 A partir do horário previsto no sistema terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 5.1, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura de sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a R\$ 1,00 (Um real).

10.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

10.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

10.20. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatada com a primeira colocada.

10.20.1 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.22. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

10.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 27 do Decreto nº 40.638/2020.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União([HTTPS://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/)).

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02/03/2017, do Departamento de Registro empresarial e Integração – **DREI**.
;
f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
h) Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.2.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.2.4-. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

12.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.3.1.1. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

12.4- Para Qualificação Técnica:

12.4.1. Registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, em nome da licitante.

12.4.1- Comprovação de capacidade técnico-operacional através de atestado (s) em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

12.4.2- Apresentar, os seguintes documentos:

- a) Licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente para transporte, tratamento e destinação de resíduos sanitários;
- b) Certificação de participação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais(PPRA);
- c) Apresentação de responsável técnico da empresa e seu registro junto ao respectivo Conselho Regional(CREA ou CRQ).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

12.4.3 Para fins de qualificação técnico-profissional do responsável técnico, reputa-se suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista, e regido pela legislação comum.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [comissão.licitacao@sedurbs.com.br](mailto:comissao.licitacao@sedurbs.com.br).

12.5.1. Os prazos indicados, independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação anexada ao sistema, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

12.5.2. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 8.8, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.5.3. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos.

12.5.4. A inobservância de quaisquer dos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.5.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.6. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

12.5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

12.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.6.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.6.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

12.6.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

12.6.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13 DOS RECURSOS:

13.1.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.3. O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 Nos demais casos, a Pregoeira fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante (s) vencedor (es).

14.3 A homologação é ato de competência da autoridade competente que determinou a abertura do procedimento.

15. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993.

15.1.2 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

15.1.3 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

15.2 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no § 2º do art. 49 do Decreto



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

Estadual 40.638/2020, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação.

15.2.1 O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.3 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.4 Quaisquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

15.5 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

16- DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 No ato do pagamento da 1 ª fatura, a CONTRATADA apresentará a SEDURBS garantia de execução contratual correspondente a 5% (três por cento) do valor contratado.

16.2. A garantia contratual de que trata o subitem 17.1 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 17.2.1, com validade do prazo contratual.

16.2.1. São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

16.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO:

17.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14G da Lei 5.848/2006.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

17.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

17.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

17.5. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.
- c) Acompanhar e interceder, sempre que se fizer necessário, o desenvolvimento do serviço de limpeza da contratada;
- d) Vetar o serviço e encaminhar relatório à empresa contratada de qualquer conduta inapropriada dos funcionários e solicitar a substituição dos mesmos, em qualquer tempo do contrato;
- e) Apresentar à empresa contratada, com antecedência os locais para instalação dos banheiros químicos;
- f) Comunicar quaisquer alterações dos locais previstos, que se fizer necessário;
- g) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos serviços.

- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades observadas.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com o Projeto Básico e demais obrigações;
- b) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Receber e executar as orientações da contratante;
- d) Apresentar as licenças ADEMA, DESO, IBAMA e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, atualizadas emitidas pelos órgãos responsáveis;
- e) Designar um coordenador geral que deverá ser responsável pela instalação dos banheiros químicos bem como sua limpeza e higienização;
- f) Instalar os banheiros químicos no dia e no quantitativo contratado;
- g) Utilizar banheiros químicos que atendam as exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;
- h) Utilizar os banheiros químicos / cabines sanitárias de modelo standard fabricadas em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, composto de caixa de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

dejetos com assento, com cavaletes para impedir a entrada de chuva; suporte de papel higiênico; pontos de luz; trava interna; piso antiderrapante; identificação (masculino, feminino, deficiente físico e livre/ocupado) e ponto de ventilação. Para os portadores de necessidades especiais, além das especificações acima, deve ser adaptado: conter barras de apoio e sustentação em todos os lados, com ótimo espaço interno; piso rebaixado ou rampa de acesso;

- i) Realizar, diariamente os serviços de manutenção e higienização das cabines sanitárias e outros produtos químicos de limpeza;
- j) Usar produtos químicos biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;
- k) Descartar, diariamente, os resíduos, durante todo o período de locação, respeitando, rigorosamente, a legislação ambiental em vigor;
- l) Providenciar transporte, limpeza, montagem e desmontagem, itens necessários para a instalação dos banheiros químicos.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEDURBS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 Os SERVIÇOS deverão ser prestados nos locais indicados no Projeto Básico. de acordo com as indicações da SEDURBS.

20.2 A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

20.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO:

21.1 O pagamento será efetuado após liquidação de despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável da SEDURBS.

21.1.1 A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, ou do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra, conforme artigo 112 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

21.2 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

21.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante FGTS-CRF, as Fazendas da União, Estado e Município do domicílio do contratado, além da apresentação da CNDT.

21.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

21.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.7 No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n.º 24.912/07:

22.1.1 Advertência;

22.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

22.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

22.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SEDURBS** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provoção mediante ato por escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

23.6 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

23.8 As normas que disciplinam este Pregão serão somente interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.10 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.11 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Pregoeira, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.12 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no item 1.3 deste Edital.

23.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

23.14 Constitui parte integrante deste edital:

23.14.1 Anexo I – Projeto Básico

23.14.2 Anexo II - Minuta do Contrato

23.14.3 Anexo III – Declarações

23.14.3.1 Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

23.14.3.2. Declaração de Atendimento das Condições de Habilitação

23.14.3.3. Declaração de Inexistência de Empregados Menores

23.14.3.4. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente.

Aracaju/SE, 07 de maio de 2021.

Carmem Sueli Cruz Silva
PREGOEIRA / SEDURBS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

PROJETO BÁSICO

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, a serem utilizados nos serviços para funcionamento provisório do Terminal Luiz Garcia, conforme especificações deste Projeto Básico.

II – JUSTIFICATIVA

A locação dos banheiros químicos faz-se necessária a fim de atender a infraestrutura para o funcionamento provisório do Terminal Rodoviário Luiz Garcia, tendo em vista que os banheiros utilizados no prédio do Terminal para atendimento ao público estão interditados para reforma.

III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Banheiros químicos masculino e feminino , individuais, com placa de identificação, capacidade para 220L, assento e mictório acoplado a caixa de limpeza, porta papel higiênico, piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado, com succão(limpeza) diária, incluindo finais de semana e feriados.	UN	02	12		
02	Banheiros químicos masculino e feminino , individuais, com placa de identificação, com capacidade para 220L,	UN	02	12		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

	assento e mictório acoplado a caixa de limpeza, barras de apoio e sustentação em todos os lados (PNE), porta papel higiênico, piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado, com sucção(limpeza) diária, incluindo finais de semana e feriados.						
--	--	--	--	--	--	--	--

- a) Local da entrega: Terminal Rodoviário Luiz Garcia (Rodoviária Velha) – Aracaju - SE
- b) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL** dos serviços.
- c) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

IV- QUALIFICAÇÃO TECNICA:

- A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b)Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.
- c) Acompanhar e interceder, sempre que se fizer necessário, o desenvolvimento do serviço de limpeza da contratada;
- d) Vetar o serviço e encaminhar relatório à empresa contratada de qualquer conduta inapropriada dos funcionários e solicitar a substituição dos mesmos, em qualquer tempo do contrato;
- e) Apresentar à empresa contratada, com antecedência os locais para instalação dos banheiros químicos;
- f) Comunicar quaisquer alterações dos locais previstos, que se fizer necessário;
- g) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com o Projeto Básico e demais obrigações;
- b) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Receber e executar as orientações da contratada;
- d) Apresentar as licenças ADEMA, DESO, IBAMA e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, atualizadas emitidas pelos órgãos responsáveis;
- e) Designar um coordenador geral que deverá ser responsável pela instalação dos banheiros químicos bem como sua limpeza e higienização;
- f) Instalar os banheiros químicos no dia e no quantitativo contratado;
- g) Utilizar banheiros químicos que atendam as exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;
- h) Utilizar os banheiros químicos / cabines sanitárias de modelo standard fabricadas em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, composto de caixa de dejetos com assento, com cavaletes para impedir a entrada de chuva; suporte de papel higiênico; pontos de luz; trava interna; piso antiderrapante; identificação (masculino, feminino, deficiente físico e livre/ocupado) e ponto de ventilação. Para os portadores de necessidades especiais, além das especificações acima, deve ser adaptado: conter barras de apoio e sustentação em todos os lados, com ótimo espaço interno; piso rebaixado ou rampa de acesso;
- i) Realizar, diariamente os serviços de manutenção e higienização das cabines sanitárias e outros produtos químicos de limpeza;
- j) Usar produtos químicos biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;
- k) Descartar, diariamente, os resíduos, durante todo o período de locação, respeitando, rigorosamente, a legislação ambiental em vigor;
- l) Providenciar transporte, limpeza, montagem e desmontagem, itens necessários para a instalação dos banheiros químicos.

VII – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, encerrando-se com a prestação em definitivo do serviço.

VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço de cada Etapa, em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

Aracaju, 22 de março de 2021.

Bruno de Souza Oliveira
Eng. Civil
COOP/SEDURBS

FIM DO PROJETO BÁSICO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.

ENDERECO:	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ N°:	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF N°:	RG N°:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDERECO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
N° DO CPF:	
N° RG:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para funcionamento provisório do Terminal Rodoviário Luiz Garcia, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, conforme especificações deste Projeto Básico, conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS(art. 55, inciso II, da lei 8.666/93):



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$A contratante somente pagará à contratada pela execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação de tributos.

§ 3º Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 6º O preço será irreajustável

§ 7º Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado

§ 8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas no Projeto, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
26.106	15.452.0018	0513	3.3.90.39	0101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com o Projeto Básico e demais obrigações;
- b) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Receber e executar as orientações da contratante;
- d) Apresentar as licenças ADEMA, DESO, IBAMA e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, atualizadas emitidas pelos órgãos responsáveis;
- e) Designar um coordenador geral que deverá ser responsável pela instalação dos banheiros químicos bem como sua limpeza e higienização;
- f) Instalar os banheiros químicos no dia e no quantitativo contratado;
- g) Utilizar banheiros químicos que atendam as exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;
- h) Utilizar os banheiros químicos / cabines sanitárias de modelo standard fabricadas em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, composto de caixa de dejetos com assento, com cavaletes para impedir a entrada de chuva; suporte de papel higiênico; pontos de luz; trava interna; piso antiderrapante; identificação (masculino, feminino, deficiente físico e livre/ocupado) e ponto de ventilação. Para os portadores de necessidades especiais, além das especificações acima, deve ser adaptado: conter barras



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

de apoio e sustentação em todos os lados, com ótimo espaço interno; piso rebaixado ou rampa de acesso;

- i) Realizar, diariamente os serviços de manutenção e higienização das cabines sanitárias e outros produtos químicos de limpeza;
- j) Usar produtos químicos biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;
- k) Descartar, diariamente, os resíduos, durante todo o período de locação, respeitando, rigorosamente, a legislação ambiental em vigor;
- l) Providenciar transporte, limpeza, montagem e desmontagem, itens necessários para a instalação dos banheiros químicos.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEDURBS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
 - b) Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.
 - c) Acompanhar e interceder, sempre que se fizer necessário, o desenvolvimento do serviço de limpeza da contratada;
 - d) Vетar o serviço e encaminhar relatório à empresa contratada de qualquer conduta inapropriada dos funcionários e solicitar a substituição dos mesmos, em qualquer tempo do contrato;
 - e) Apresentar à empresa contratada, com antecedência os locais para instalação dos banheiros químicos;
 - f) Comunicar quaisquer alterações dos locais previstos, que se fizer necessário;
 - g) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos serviços.
-
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL(avaliar a necessidade caso a caso)

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art.56 I, II e III da lei 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS
CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

§ 2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do **Pregão Eletrônico nº XX/2021** que, simultaneamente:
 - a. Consta do Processo Administrativo nº
 - b. Não contraria o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020
- III. Nos previstos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a)...., RG-SSP/.., CPF....., devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao setor solicitante.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2021.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Superintendente Executiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Sustentabilidade

CONTRATADA

1. NOME: _____ CPF Nº: _____
2. NOME: _____ CPF Nº: _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

ANEXO III
DECLARAÇÕES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
Comissão de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho.
Aracaju/SE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2021

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(representante da empresa)

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho.
Aracaju/SE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2021

_____(razão social da empresa),
_____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº
_____, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto
no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado com o art. 3º, inciso II, da Lei
Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, DECLARA, para todos os efeitos legais,
que cumpre plenamente os REQUISITOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente
Edital, para sua efetiva participação do referido Certame.

Local e data

Nome e assinatura do representante

CPF



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho.
Aracaju/SE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2021

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(nome e assinatura do Representante)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES**

A
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho.
Aracaju/SE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2021

(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a SEDURBS a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante

CPF nº _____

RG nº _____